

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 165/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** e **JUAREZ RODRIGUES DA SILVA 02937857833**, na forma seguinte:"

CONTRATANTE - O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.824/0001-16 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pela sua gestora, a Senhora **Carolina Chaves Valente Bomfim** brasileira, casada, advogada, portador do RG nº 3713756 - DGPC - GO e inscrito no CPF sob o nº 859.102.871-68, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JUAREZ RODRIGUES DA SILVA 02937857833, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **19.119698/0001-97**, com sede R Abílio Francisco de Oliveira S/N QD 24 LT 07 Bairro Augusto José Valente II no município de Posse Goiás, neste ato representado pelo sócio proprietário **Juarez Rodrigues da Silva** inscrito no CPF 029.378.578-33 RG 1.921.563 SSP GO doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **prestação de serviços de sanitização e desinfecção com aplicação de produto** para a secretaria de assistência social do município de Posse, duração de 3 meses, a conforme descrito no termo referencia.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Contratação de serviços de sanitização e desinfecção com aplicação de produto no piso, paredes em todo o ambiente, banheiros. Incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a execução.	UN	12



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **12 (doze) parcelas no valor de R\$ 732,50 (setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo um **R\$ 8.790,00 (oito mil setecentos e noventa reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **10.01.08.244.1008.2317.3.3.90.39.00** constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o

exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 29 de julho de 2021

Carolina Chaves Valente Bomfim
**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL**

CNPJ nº: 19.402.824/0001-16
Carolina Chaves Valente Bomfim
CONTRATANTE

Juarez Rodrigues da Silva
JUAREZ RODRIGUES DA SILVA

02937857833
CNPJ nº. **19.119698/0001-97**
Juarez Rodrigues da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Paulo Dimas B. de Oliveira*
CPF/MF: 007.794.511-55
2. *Formoso Soares dos Santos*
CPF/MF: 044.006.361-27